



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

**REQUERIMENTO Nº                   , DE 2016**  
**(Do Sr. Alceu Moreira)**

*Requer a realização de Audiência Pública para debater o Fundo Social e sua regulamentação e a Proposta de Emenda à Constituição nº. 183/2015.*

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania realize Audiência Pública para debater o Fundo Social e sua regulamentação.

Solicitamos que sejam convidadas a participar da audiência as seguintes autoridades:

- Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro da Fazenda;
- Sr. Carlos Eduardo de Souza Braga, Ministro de Minas e Energia;
- Sr. Aloizio Mercadante Oliva, Ministro da Educação;
- Sr. Marcelo Costa e Castro, Ministro da Saúde.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo Social, criado pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, tem por objetivos constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União, oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, e mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

A Lei nº 12.351/2010 dispõe que constituem recursos do Fundo Social parcela do valor do bônus de assinatura destinada a ele pelos contratos de partilha de produção; parcela dos royalties que cabe à União, deduzidas aquelas destinadas aos seus órgãos específicos, conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção, na forma do regulamento; receita advinda da comercialização de petróleo e gás natural; os royalties e a participação especial das áreas localizadas no



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.**

Pré-Sal contratadas sob o regime de concessão destinados à administração direta da União; os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e outros recursos previstos em lei.

A política de investimentos do Fundo Social tem por objetivo buscar a rentabilidade, a segurança e a liquidez de suas aplicações e assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira. Os investimentos e aplicações serão destinados preferencialmente a ativos no exterior, com a finalidade de mitigar a volatilidade de renda e de preços na economia nacional.

Constituído o Fundo Social e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Poder Executivo, na forma da lei, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nos programas e projetos na etapa inicial de formação de poupança do Fundo.

A política de investimentos do Fundo Social será definida pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social – CGFFS. O CGFFS terá sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, assegurada a participação do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Presidente do Banco Central do Brasil.

Cabe ao CGFFS definir:

- o montante a ser resgatado anualmente do Fundo Social, assegurada sua sustentabilidade financeira;
- a rentabilidade mínima esperada;
- o tipo e o nível de risco que poderão ser assumidos na realização dos investimentos, bem como as condições para que o nível de risco seja minimizado;
- os percentuais, mínimo e máximo, de recursos a serem investidos no exterior e no País;
- a capitalização mínima a ser atingida antes de qualquer transferência para as finalidades e os objetivos definidos na Lei.

A Lei nº 12.351/2010 cria, ainda, o Conselho Deliberativo do Fundo Social – CDFS, com a atribuição de propor ao Poder Executivo, ouvidos os Ministérios afins, a prioridade e a destinação dos recursos resgatados. A composição, as competências e o funcionamento do CDFS serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

A destinação de recursos para os programas e projetos definidos como prioritários pelo CDFS é condicionada à prévia fixação de metas, prazo de execução e planos de avaliação, em coerência com as disposições estabelecidas no Plano Plurianual.

O CDFS deverá submeter os programas e projetos a criteriosa avaliação quantitativa e qualitativa durante todas as fases de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.**

execução, monitorando os impactos efetivos sobre a população e nas regiões de intervenção, com o apoio de instituições públicas e universitárias de pesquisa.

Os recursos do Fundo Social destinados aos programas e projetos devem observar critérios de redução das desigualdades regionais.

Apesar de todos esses dispositivos legais, passados mais de cinco anos, os programas e projetos sociais ainda estão à espera da regulamentação do Fundo Social. É possível, então, admitir que o Fundo Social foi mais uma estratégia de marketing eleitoral do que uma real intenção de se ter novos recursos para programas e projetos sociais.

O Fundo Social poderia ter sido importante fonte de recursos para o desenvolvimento social em diversas áreas, como ciência, educação, saúde e cultura, pois a ele foram destinadas parcelas dos royalties e da participação especial<sup>1</sup>, conforme mostrado na Tabela 1. De 2011 a 2015, foram destinados ao Fundo Social R\$ 8,1 bilhões.

Tabela 1 Receitas petrolíferas destinadas ao Fundo Social

Ano	Parcela dos royalties (milhares de R\$)	Parcela da participação especial (milhares de R\$)	Total (milhares de R\$)
2011	-	-	-
2012	311.480,26	168.009,60	479.489,86
2013	465.055,88	483.817,50	948.873,38
2014	1.295.621,20	1.646.378,10	2.941.999,30
2015	1.377.017,06	2.394.060,00	3.771.077,06
Total			8.141.439,60

Felizmente, foi aprovada a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que estabelece que 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social são destinados diretamente para as áreas de educação e saúde, nos percentuais, respectivamente, de 75% e 25%.

Dessa forma, o “Fundo Social” deixou de ser um fundo virtual e passou a ser um fundo real. Estima-se que já foram destinados R\$ 3,5 bilhões para a área de educação em razão da aprovação da Lei nº 12.858/2015.

<sup>1</sup> <http://www.anp.gov.br/?id=522>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.**

Ressalte-se, entretanto, que R\$ 4,6 bilhões não foram, de fato, aplicados em programas e projetos sociais, em razão da ausência de regulamentação do Fundo Social.

Diante do exposto, solicitamos a realização de Audiência Pública para que esta Comissão possa discutir com os Ministros responsáveis pela arrecadação e distribuição das receitas petrolíferas e pela regulamentação do Fundo Social.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2016.

**Deputado ALCEU MOREIRA**